CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 16/2017

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Lavras do Sul e a empresa Candoli Construções Ltda - EPP, tendo como objeto a execução da obra para Contratação, por Empreitada Global de material e mão de obra, de uma Empreiteira para a Construção de uma Creche, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, no Bairro Centro, em Lavras do Sul – RS, conforme projetos do Ministério da Educação e FNDE, em atenção do Termo de Compromisso PAC2 n°10837/2014, com área total de 890,73 m².

Aos 11 dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezessete, presente, de um lado, o Município de Lavras do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sávio Johnston Prestes, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa Candoli Construções Ltda - EPP, CGC/MF nº 10.901.126/0001-90, representada por seu Diretor, Sr. Roberto de Oliveira, com sede a Rua Santos Dumont, nº 1276, na cidade de Palmitinho - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de Contratação, por Empreitada Global de material e mão de obra, de uma Empreiteira para a Construção de uma Creche, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, no Bairro Centro, em Lavras do Sul – RS, conforme projetos do Ministério da Educação e FNDE, em atenção do Termo de Compromisso PAC2 nº10837/2014, com área total de 890,73 m², sendo que os serviços de Terraplanagem e contenções, toda a infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), e demais serviços necessários à implantação do empreendimento no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s) são de responsabilidade do Município, conforme item XII do Termo de Compromisso PAC2 nº10837/2014, vinculado ao edital de Concorrência Pública nº 02/2016 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a execução da Contratação, por Empreitada Global de material e mão de obra, de uma Empreiteira para a Construção de uma Creche, na Rua Barão do Rio Branco, s/n, no Bairro Centro, em Lavras do Sul – RS, conforme projetos do Ministério da Educação e FNDE, em atenção do Termo de Compromisso PAC2 n°10837/2014, com área total de 890,73 m², de acordo com as especificações do projeto, do memorial descritivo fornecido pelo **CONTRATANTE** e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser concluídos, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 08 (oito) meses contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO**.

- § 1º A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.
- § 2º A CONTRATADA deverá executar a obra conforme Cronograma proposto, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, entre outros aspectos de acordo com a Legislação pertinente e ao Edital do Processo 25/2016, Concorrência Pública 02/2016.
- § 3º A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à fiscalização, nesse caso, o senhor Thiago Dias Ribeiro.
- § 4º A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, uma relação contendo nome, cargo e nº da carteira de identidade de todos os profissionais alocados na obra.
- § 5º A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução da obra.
- § 6º A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais de qualquer natureza para a execução da obra.

- § 7º A CONTRATADA deverá arcar com custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos servicos.
- § 8º A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos de material ou vícios de execução, de acordo com a legislação em vigor.
- § 9º A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal necessário a execução dos serviços, uniformes e equipamentos de segurança, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou propostos, quando da prestação dos serviços, objeto do contrato.
 - § 10° A CONTRATADA deverá apresentar a medição física dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço para o presente ajuste, na forma de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra) é de R\$ 1.390.342,53, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

- O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.
- § 1º O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela empresa contratada, juntamente com a Prefeitura Municipal, e pela disponibilidade financeira que se dará pelos repasses do FNDE, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos a partir da data de cada medição.
- § 2º O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o licitante apresentar, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com sua documentação, dados bancários (Conta Corrente, Banco, Agência, etc.).
- § 3º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
 - § 4º Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.
- § 5° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA:

As obras de que trata o presente contrato serão concluídas no prazo de até 08 (oito) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços, prazo que corresponde à vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

- O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA.**
- b) definitivamente pelo Sr. Thiago Dias Ribeiro, fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é a Sra. Poliana Enderle Piai, registrado no CREA no CAU, ou no órgão de Engenharia/Arquitetura ao qual pertence, sob o nº A70060-6, que deverá recolher RRT e/ou ART e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.

CLÁUSULA NONA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- **9.1**A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:
- **9.2** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:
 - **9.3** Multa:
- **9.3.1** de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- **9.3.2** de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.
- **9.4** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.
- **9.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **9.6** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.
- **9.7** A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

- III fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV executar os serviços com imperícia técnica;
- V falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
 - VII demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
 - VIII atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

12.365.0207 - 1.027 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1144.0000.01.03.98 - Obras e Instalações - R\$1.192.847,39.

12.365.0207 - 1.027 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1049.0000.01.01.02 - Obras e Instalações - R\$ 32.000,00.

 $12.365.0207 - 1.027 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0020.0000.01.01.02 - Obras \ e \ Instalações - R\$ \quad 129.635, 21.$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.°, incisos I, II e III, da Lei n.° 8.666-93, já indicada em declaração prévia, a 1% (um por cento) do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a R\$ 13.903,42 (treze mil, novecentos e três reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Lavras do Sul, 11 de maio de 2017.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal CONTRATANTE

Candoli Construções Ltda – EPP CNPJ: 10.901.126/0001-90 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	